

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 007/2022-SEMUSB

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para abertura de processo licitatório, para o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de **serviços médicos em regime de plantões presenciais e serviços de cirurgias eletivas e de urgência e emergência**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, estado do Pará.

1.2. O objeto deste termo de referência está distribuído conforme planilha abaixo, e deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes neste Termo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA/ UNIT R\$	MÉDIA/ TOTAL R\$
LOTE 01					
3.3.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES E LABORATORIAIS					
1	HMARAN – PEDIATRIA E NEONATOLOGIA- PLANTÃO DE 24 HORAS , 7 DIAS POR SEMANA, ATENDIMENTOS DE PRÉ- PARTO, PARTO E PUERPÉRIO, ATENDIMENTO (VISITAS) NAS ENFERMARIAS, ASSISTÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PEDIÁTRICAS.	PLANTÃO	456	R\$ 4.036,67	R\$ 1.840.721,52
2	HMARAN – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – PLANTÃO DE 24 HORAS , 7 DIAS POR SEMANA, ATENDIMENTOS NO PRÉ- PARTO, PARTO E PUERPÉRIO, ATENDIMENTO (VISITAS) NAS ENFERMARIAS, ASSISTÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA GINECOLÓGICA.	PLANTÃO	456	R\$ 4.000,00	R\$ 1.824.000,00
3	WANDICK – CLÍNICO GERAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA , PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PLANTÃO	912	R\$ 3.870,00	R\$ 3.529.440,00
4	WANDICK – CLÍNICO GERAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA , PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PLANTÃO	456	R\$ 1.860,00	R\$ 848.160,00
5	WANDICK – CLÍNICO GERAL, INTERNAÇÃO , PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES HOSPITALIZADOS NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	456	R\$ 3.903,33	R\$ 1.779.918,48
6	WANDICK-CLÍNICO GERAL, INTERNAÇÃO , PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES HOSPITALIZADOS NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	456	R\$ 1.975,00	R\$ 900.600,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7	UPA – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	912	R\$ 3.850,00	R\$ 3.511.200,00
8	UPA – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE PACIENTES NAS ENFERMARIAS.	PLANTÃO	456	R\$ 1.860,00	R\$ 848.160,00
9	CONDE – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 24 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.	PLANTÃO	456	R\$ 3.903,33	R\$ 1.779.918,48
10	CONDE – CLÍNICO GERAL, PLANTÃO DE 12 HORAS, 7 DIAS NA SEMANA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.	PLANTÃO	456	R\$ 1.845,00	R\$ 841.320,00
TOTAL LOTE 01				R\$ 17.703.438,48	
LOTE 02					
3.3.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES E LABORATORIAIS					
11	HMARAN- CIRURGIA GERAL- AVALIAÇÃO NO PRÉ- OPERATÓRIO (INDICAÇÃO CIRÚRGICA E AVALIAÇÃO DE EXAMES), CIRURGIA, AVALIAÇÃO NO PÓS OPERATÓRIO, ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA AS INTERCORRÊNCIAS CIRÚRGICAS.	CIRURGIA	360	R\$ 648,33	R\$ 233.398,80
12	HMARAN- CIRURGIA GERAL (PEQUENAS CIRURGIAS E BIOPSIA). AVALIAÇÃO NO PRÉ- OPERATÓRIO (INDICAÇÃO CIRÚRGICA E AVALIAÇÃO DE EXAMES), CIRURGIA,(DRENAGEM DE ABCESSO, EXCISÃO SIMPLES DE PEQUENAS DE PEQUENAS LESÕES DE PELE, EXÉRESE DE RUMOR DE PELE E CISTO SEBÁCEO, LIPOMA E CISTO DERMOIDE), AVALIAÇÃO NO PÓS OPERATÓRIO, ACOMPANHAMENTO, ASSISTÊNCIA AS INTERCORRÊNCIAS CIRÚRGICAS E REALIZAÇÃO DE BIOPSIA.	CIRURGIA	400	R\$ 416,67	R\$ 166.668,00
13	HMARAN- CIRURGIA GINECOLÓGICA - AVALIAÇÃO NO PRÉ- OPERATÓRIO (INDICAÇÃO CIRÚRGICA E AVALIAÇÃO DE EXAMES), CIRURGIA GINECOLÓGICA, INCLUINDO LAQUEADURA, AVALIAÇÃO NO PÓS OPERATÓRIO, ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA AS INTERCORRÊNCIAS CIRÚRGICAS.	CIRURGIA	250	R\$ 760,00	R\$ 190.000,00
14	HMARAN- CIRURGIA DE MAMA AVALIAÇÃO NO PRÉ- OPERATÓRIO (INDICAÇÃO CIRÚRGICA E AVALIAÇÃO DE EXAMES), CIRURGIA DE MAMA, AVALIAÇÃO NO PÓS OPERATÓRIO, ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA AS INTERCORRÊNCIAS CIRÚRGICAS.	CIRURGIA	70	R\$ 766,67	R\$ 53.666,90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15	HMARAN- CIRURGIA PEDIÁTRICA AVALIAÇÃO NO PRÉ- OPERATÓRIO (INDICAÇÃO CIRÚRGICA E AVALIAÇÃO DE EXAMES), CIRURGIA PEDIÁTRICA EM GERAL, AVALIAÇÃO NO PÓS OPERATÓRIO, CIRURGIA PEDIÁTRICA EM GERAL, AVALIAÇÃO NO PÓS OPERATÓRIO, ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA AS INTERCORRÊNCIAS CIRÚRGICAS.	CIRURGIA	60	R\$ 906,67	R\$ 54.400,20
16	HMARAN- CIRURGIA VASCULAR AVALIAÇÃO NO PRÉ- OPERATÓRIO (INDICAÇÃO CIRÚRGICA E AVALIAÇÃO DE EXAMES), CIRURGIA VASCULAR, AVALIAÇÃO NO PÓS OPERATÓRIO, ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA AS INTERCORRÊNCIAS CIRÚRGICAS	CIRURGIA	100	R\$ 966,67	R\$ 96.667,00
17	HMARAN- CIRURGIAS UROLÓGICAS AVALIAÇÃO NO PRÉ- OPERATÓRIO (INDICAÇÃO CIRÚRGICA E AVALIAÇÃO DE EXAMES), CIRURGIA UROLÓGICA, AVALIAÇÃO NO PÓS OPERATÓRIO, ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA AS INTERCORRÊNCIAS CIRÚRGICAS	CIRURGIA	90	R\$ 768,33	R\$ 69.149,70
18	HMARAN- CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS AVALIAÇÃO NO PRÉ- OPERATÓRIO (INDICAÇÃO CIRÚRGICA E AVALIAÇÃO DE EXAMES), CIRURGIA OFTALMOLÓGICA, AVALIAÇÃO NO PÓS OPERATÓRIO, ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA AS INTERCORRÊNCIAS CIRÚRGICAS. CIRURGIA FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL E PTERIGEO.	CIRURGIA	200	R\$ 2.100,00	R\$ 420.000,00
TOTAL LOTE 02				R\$ 1.283.950,60	
TOTAL GERAL				R\$ 18.987.389,08	

1.3. A empresa licitante deverá elaborar proposta de preço conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Ressaltamos que a proposta de preço deverá se referir ao LOTE objeto do Edital de Licitação, porém no quantitativo integral dos itens cotados, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

2. DO BENEFÍCIO À ME E EPP

2.1. O presente termo se submete integralmente ao disposto nos artigos da Lei Complementar 123/2006 e alterações, atendendo o direito de prioridade para a microempresa e empresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Na Constituição de 1988 em seu Art. 199, a Assistência à Saúde é livre iniciativa privada. §1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convenio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

3.2. Na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, essa a complementação a saúde é melhor esclarecida, onde a regulação da participação privada no SUS deverá ocorrer somente após esgotada a capacidade de toda a rede pública de saúde, federal, estadual e municipal. No artigo 18º, inciso X, da Lei 8.080/90, está prevista a competência do Município para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde bem como controlar e avaliar sua execução.

3.3. O município de Barcarena com população estimada em 129.333 mil habitantes, tem sua maior concentração de pessoas em áreas urbanas, mas que tem significativa população que moram em áreas rurais, estradas e ilhas de difícil acesso.

3.4. Nos últimos dez anos, o município vem sofrendo diversos impactos no setor saúde. Pessoas que demandam por serviços de saúde, que em grande parte, se deve ao crescimento de grandes empreendimentos na área de beneficiamento de minério, impulsionando até hoje o fluxo migratório no município.

3.5. Barcarena, nessa perspectiva ampliou serviços de saúde e tem uma rede de serviços composta de dois hospitais tipo geral, uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA, seis estabelecimentos especializados (centro de reabilitação e fisioterapia, centro de testagem, aconselhamento e serviço atendimento especializado, unidade de especializada, centro de atendimento psicossocial, centro psicossocial álcool e droga, serviço melhor em casa), trinta e três equipes saúde da família e vinte e uma equipes de saúde bucal.

3.6. A partir do ano de 2012, o município fez grandes investimentos na atenção primária e secundária na saúde da população com ampliação de cobertura de saúde da família e implantação de serviços especializados ambulatoriais. Tais investimentos requereram adequação e organização dos serviços, principalmente os de urgência e emergência e principalmente nos hospitais que passaram a ser impactados pela dificuldade na contratação, devido à alta rotatividade de profissionais médicos clínicos, especialistas e cirurgiões.

3.7. Somado ao fato, houve implantação de dois hospitais no município, um de gestão do estado e um privado, clínicas ambulatoriais e de urgências da rede privada acirrando a concorrência na contratação da mão de obra médica para atuarem nas unidades hospitalares municipais.

3.8. Cabe ressaltar que mesmo com serviços hospitalares de saúde contemplados na Programação Pactuada Integrada – PPI, tanto para execução na rede própria com procedimentos de internação, urgência e emergência e aos procedimentos a serem

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

encaminhados ao outro município, objeto de pactuação da PPI, instrumento de planejamento de saúde para proporcionar o acesso de saúde a população. Além da questão, nos três últimos anos, o município não vem alcançando seu teto programado de internação, precisando recorrer aos serviços disponibilizados pelos hospitais do estado, que mesmo com esse suporte, não é suficiente principalmente nas cirurgias, onde se tem uma grande demanda reprimida e filas de espera significativas, compondo, portanto, gargalos ao provimento do cuidado no tempo hábil e oportuno.

3.9. Seguindo a premissa legal na complementação de serviços privados a rede assistencial do SUS, permitida a gestão municipal, que busca serviços de saúde que possam melhor atender a população de maneira mais célere e com qualidade e com pilares pautados no plano municipal de saúde de 2022 a 2025, se faz necessário à contratação de empresa especializada em atendimentos médicos em urgência e emergência, internação hospitalar e em cirurgias eletivas, especificamente nas clínicas médicas de obstetrícia e ginecologia, pediatria clínica e cirúrgica, cirurgia geral, e clínica médica, oftalmologia cirúrgica e cirurgia vascular para prestar assistência de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em Barcarena nos hospitais Wandick Municipal Gutierrez – CNES 2314037, Hospital Dr. Afonso Rodrigues – CNES 2311763 e Unidade de Pronto Atendimento – UPA- CNES 7986815.

3.10. A contratação dos serviços médicos também virá para aumentar a execução das cirurgias eletivas a serem realizadas no Hospital Dr. Afonso Neves com a inclusão de novas especialidades como oftalmologia, pediátricas e cirurgia vascular.

3.11. A importância de contratar uma empresa para prestar atendimento se dá também em garantir a força de trabalho diariamente nos estabelecimentos de saúde municipais, evitando assim a difícil fixação, pois, os profissionais médicos são categoria profissional que devido à constante rotatividade estão sempre em busca de locais com melhores condições de trabalho e oportunidade de boa remuneração.

3.12. Nesse sentido, a contratação de serviço médico é uma forma de proporcionar a continuidade e aumento na assistência a ser prestado aos munícipes de Barcarena e assim, aprimorar o acesso e qualidade assistencial.

3.13. A quantidade de plantões solicitadas se dá para distribuição anual, a serem utilizados nas referidas unidades de saúde já citadas.

3.14. Foram acrescidos de 25% na quantidade de forma precavetelar devido as intercorrências que possam advir e que venham a demandar mais médicos em atendimentos, seja na internação ou em atendimentos de urgência e emergência, uma vez que a ocorrência de surtos, aumento na curva epidêmica dos casos de covid 19, e demais intercorrências podem ocorrer.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.15. A quantidade de cirurgias eletivas solicitadas se dá de acordo com o cálculo da média anual de cirurgias realizadas em anos anteriores e também baseadas na capacidade estrutural e técnica apresentada pelo Hospital e Maternidade Dr. Afonso Rodrigues de Almeida Neves.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EM LOTE

4.1. Excepcionalmente, a licitação será dividida em lotes seguindo a tabela constante no subitem 1.2 deste Termo de Referência, devendo o fornecedor oferecer proposta contemplando todos os serviços dos itens que compõem os LOTES.

4.2. A licitação em lotes visa tornar o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao prestador dos serviços, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização.

4.3. Ademais, que haverá um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução de todos os serviços ofertados, implicará em aumento de quantitativos nos LOTES e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

4.4. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus anexos, em lotes também se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade qualidade dos serviços prestados, assim como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

4.5. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública, bem como dos pacientes usuários dos serviços de saúde.

4.6. Os serviços objeto deste Termo de Referência, são compostos por itens que englobam todos os procedimentos similares entre si, justificando-se assim, o agrupamento de diversos itens em LOTES, visando assegurar a prestação dos serviços

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de forma segura e de qualidade, para os pacientes usuários das unidades de saúde de Barcarena-Pa.

4.7. Assim, o agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um ou dois contratos e os transtornos que poderiam surgir com a existência de três ou mais empresas para a execução e supervisão de alguns serviços a serem prestados, pelo que não poderia economicamente ser viável para aquelas. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por LOTE.

5. DA MODALIDADE

5.1. Para a aquisição do objeto deste Termo, recomendo que seja empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO ELETRÔNICO, SRP, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e outras normas aplicáveis à espécie.

6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Recomendamos por realizar-se a futura licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: aquisições frequentes, quantitativo que não se pode definir previamente, e necessidade de serviços parcelados, de acordo com a demandas apresentadas pelas Unidades de Saúde, e outras vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Considerando ainda que o quantitativo de uso dos serviços objeto deste Termo de Referência varia de acordo com a demanda de pacientes e usuários das Unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, deste modo, os quantitativos não podem ser previstos de forma exata e segura, sendo estes estimados pelas demandas dos procedimentos realizados em anos anteriores, além da possibilidade de os serviços de cirurgia serem contratados separadamente e posteriormente, em virtude de finalização da construção do novo Hospital Municipal, razão pela qual o registro de preços é o instrumento mais indicado para realização do certame.

6.3. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Será vencedora a licitante que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência são classificados como serviços comuns, pois os padrões de desempenho, utilização e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode prejudicar diretamente a qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, onde os serviços contratados auxiliam os usuários em ter um atendimento de qualidade dentro do nosso município, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é essencial, uma vez que está voltada para proporcionar saúde de qualidade aos munícipes, qualidade de vida e bem-estar.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital de Licitação.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Só serão aceitos serviços que atendam às especificações do Termo de Referência e Contrato, e que estejam de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Os serviços deverão ser prestados por pessoa jurídica especializada no ramo do objeto, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

10.3. A Contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser realizados nos estabelecimentos de saúde pertencentes ao município de Barcarena, estado do Pará, conforme endereços abaixo:

11.1.1. **HOSPITAL E MATERNIDADE DR. AFONSO RODRIGUES DE ALMEIDA NEVES – HMARAN**, localizado na Rodovia da Integração , nº 1571, Bairro: Pioneiro, Vila dos Cabanos, Barcarena/PA;

11.1.2. **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA**, localizada na Rua Cônego Batista Campos, s/nº, Bairro: Pioneiro, Vila dos Cabanos, Barcarena/PA;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1.3. **UNIDADE DE SAÚDE DE VILA DO CONDE**, localizada na Rua Gabriel Hermes, nº 01, Vila do Conde, Barcarena/PA;

11.1.4. **HOSPITAL MUNICIPAL WANDICK GUTIERREZ**, localizado na Travessa Santo Antônio, nº 356, Bairro: Centro, Barcarena/PA.

12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os profissionais deverão prestar serviço de saúde com qualidade, com a capacidade técnica exigida para cada especialidade, compatíveis com os serviços a serem contratados, devendo prestar atendimentos de baixa e média complexidade ambulatorial, hospitalar e de urgência conforme a necessidade da contratante, realizar consultas, requisitar exames, interpretar resultados, prescrever medicamentos e tratamentos, atestar ou emitir laudos, formular diagnósticos e realizar os devidos encaminhamentos a continuidade do cuidado de saúde do paciente.

12.2. Realizar avaliação médica dos pacientes internados nos serviços seja na clínica médica, nas especialidades de ginecologia/obstetrícia, pediatria, neonatologia e nas cirurgias eletivas (geral, ginecológica e mama, urológica, pediátrica, vascular e oftalmológica).

12.3. Na necessidade de transferências inter-hospitalares, o profissional médico transferente é responsável integralmente pelo paciente até sua chegada a um serviço hospitalar com perfil assistencial do atendimento requerido, ou seja, até que seja efetivamente recebido pelo médico receptor, assim como deve prestar assistência ao paciente durante a transferência para os casos que exigirem o acompanhamento médico.

12.4. O profissional médico deve preencher os formulários e documentos inerentes a sua atividade de forma legível e assinada (com número do CRM da sua jurisdição), inclusive os formulários contidos nos sistemas de informações adotados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (SESPA).

12.5. Em caso de falta ou ausência de algum profissional médico no estabelecimento de saúde, por qualquer motivo, caberá imediatamente à empresa contratada informar a Secretaria Municipal de Saúde, bem como proceder com a substituição imediata por outro profissional da mesma especialidade.

12.6. Cabe a empresa contratada manter um profissional habilitado, para realizar o gerenciamento dos serviços de saúde prestados e dirimir quaisquer intercorrência, visando garantir o cumprimento dos plantões em horários pré-estabelecidos, de 24 horas, que terão início às 7h00min até às 7h00min do dia seguinte, e para os de 12 horas, de 07h00min às 19h00min ou 19h00min às 7h00min do dia seguinte não podendo o profissional se ausentar ou afastar-se no plantão sem que haja um profissional para substituição.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.7.A Contratada deve disponibilizar a Secretaria Municipal de Saúde, a escala de profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto da licitação com no mínimo 10 (dez) dias corridos, de antecedência a prestação do serviço.

12.8.A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços licitados em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

12.9.Eventuais despesas dos profissionais com transporte, estadia ou outras, são de responsabilidade da Contratada.

12.10. Características dos Serviços a serem Prestados:

12.10.1. **CLÍNICA MÉDICA:** atendimentos em clínica médica com plantões de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, em urgência/emergência e avaliação médica de pacientes que se encontram internados em enfermarias;

12.10.2. **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA:** atendimentos em clínica ginecológica com plantões de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, em urgência/emergência ginecológica de pacientes que se encontram internadas nas enfermarias;

12.10.3. **PEDIATRIA/NEONATOLOGIA:** atendimentos em clínica pediátrica com plantões de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, em urgência/emergência pediátrica, assistência ao RN durante o parto, puerpério e avaliação médica pediátrica dos pacientes que se encontrarem internados nas enfermarias pediátricas;

12.10.4. **CIRURGIA GERAL ELETIVA:** atendimento e avaliação em cirurgia geral, com consulta no pré-operatório, cirurgia, avaliação para alta hospitalar, consulta de retorno no pós-operatório e avaliação das intercorrências no pós-operatório decorrente da cirurgia. Os procedimentos devem ocorrer com programação de cirurgia uma vez na semana;

12.10.5. **CIRURGIA GINECOLÓGICA ELETIVA:** atendimento e avaliação em cirurgia ginecológica, com consulta no pré-operatório, cirurgia, avaliação para alta hospitalar, consulta de retorno no pós-operatório e avaliação das intercorrências no pós-operatório decorrente da cirurgia. As consultas do pré-operatório e do pós-operatório devem ocorrer uma vez no mês, as cirurgias duas vezes no mês em dias seguidos ou de quinze em quinze dias;

12.10.6. **CIRURGIA DE MAMA ELETIVA:** atendimento e avaliação em cirurgia de mama, com consulta no pré-operatório, cirurgia, avaliação para alta hospitalar, consulta de retorno no pós-operatório e avaliação das intercorrências no pós-

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

operatório decorrente da cirurgia. As consultas do pré-operatório e do pós-operatório devem ocorrer uma vez no mês, as cirurgias uma vez no mês;

12.10.7. CIRURGIA UROLÓGICA ELETIVA: atendimento e avaliação em cirurgia urológica, com consulta no pré-operatório, cirurgia, avaliação para alta hospitalar, consulta de retorno no pós-operatório e avaliação das intercorrências no pós-operatório decorrente da cirurgia. As consultas do pré-operatório e do pós-operatório devem ocorrer uma vez no mês, as cirurgias uma vez no mês;

12.10.8. CIRURGIA GERAL PEDIÁTRICA ELETIVA: atendimento e avaliação de cirurgia geral em pediatria, com consulta no pré-operatório, cirurgia, avaliação para alta hospitalar, consulta de retorno no pós-operatório e avaliação das intercorrências no pós-operatório decorrente da cirurgia. As consultas do pré-operatório e do pós-operatório devem ocorrer semanalmente, as cirurgias uma vez no mês;

12.10.9. CIRURGIA VASCULAR ELETIVA: atendimento e avaliação em cirurgia vascular, com consulta no pré-operatório, cirurgia, avaliação para alta hospitalar, consulta de retorno no pós-operatório e avaliação das intercorrências no pós-operatório decorrente da cirurgia. Os procedimentos devem ocorrer com programação de cirurgia uma vez na semana;

12.10.10. CIRURGIA OFTALMOLÓGICA: atendimento e avaliação em cirurgia oftalmológica, com consulta no pré-operatório, cirurgia, avaliação para alta hospitalar, consulta de retorno no pós-operatório e avaliação das intercorrências no pós-operatório decorrente da cirurgia. Os procedimentos devem ocorrer com programação de cirurgia duas vezes no ano em regime de mutirão.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Requerer pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Receber os serviços e dar aceitação no caso dos mesmos atenderem às especificações do Termo de Referência e Contrato.

13.3. Efetuar o pagamento da fatura de serviços prestados pela empresa contratada no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

13.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.5. Disponibilizar materiais permanentes e insumos para execução dos serviços contratados.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.6. A Contratante fornecerá o Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), dentro de sua complexidade de atendimento.

13.7. Para a prestação dos serviços pela empresa vencedora, a Contratante formalizará Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

13.8. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.9. Fiscalizar o bom andamento da execução dos serviços pela Contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

13.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especificamente designado, anotando em registrado próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo máximo para a sua correção.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

14.2. Indicar Preposto para representa-la durante a execução do contrato, informando dados de contato do mesmo, no ato de assinatura do contrato.

14.3. Prestar os serviços de saúde nas condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos e contrato assinado.

14.4. Repassar aos médicos integrantes do corpo clínico que executarem os plantões e cirurgias a título de honorários a integralidade dos valores acordados entre a Contratada e os profissionais gerenciados por ela, por força do presente Contrato.

14.5. A empresa contratada deverá entregar a Secretaria Municipal de Saúde, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, a lista de profissionais médicos com CRM, CPF e endereço profissional para que o mesmo possa ser devidamente cadastrado no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES da Unidade de Saúde.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.6. Os profissionais médicos da empresa contratada deverão ter acesso ao sistema de regulação nacional SISREG utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo atualizar o cadastro sempre que haja saída e entrada de profissionais.

14.7. Na urgência e emergência, os atendimentos são de livre demanda, ou seja, não serão limitados a quantidades dos atendimentos médicos por plantão.

14.8. Na urgência a Contratada deverá informar a produção de todos os atendimentos realizados independente de gerar ou não hospitalização.

14.9. Na internação e cirurgia eletiva a Contratada deverá utilizar o instrumento de Autorização de Internação Hospitalar – AIH para registro de produção hospitalar.

14.10. Nos atendimentos ambulatoriais e de urgência a Contratada deverá utilizar os instrumentos do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA.

14.11. O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela Contratada serão efetuados através dos dados registrados no SIH e SAI e por meio dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Contratante.

14.12. A Contratada deverá providenciar e manter mecanismo de controle da frequência impressa de profissionais de sua responsabilidade.

14.13. Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicação externa e interna pela Contratada deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado da Contratante.

14.14. A empresa Contratada participará de reuniões previamente programadas pela Contratante para avaliação qualitativa e quantitativa de meta e discussão de casos específicos e excepcionais.

14.15. A Contratada deverá submeter-se a regulação da Secretaria de Saúde para o agendamento de consultas, exames, internações e cirurgias, bem como ao fluxo regulatório estabelecido pela Contratante.

14.16. A Contratada deverá colaborar com as metas pré-estabelecidas e indicadores de saúde propostos pela Contratante.

14.17. A empresa contratada deve coordenar os serviços contratados de urgência e emergência, com a responsabilidade em fiscalizar a execução da escala dos plantões médicos.

14.18. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, nos casos de não dispor dos serviços e profissionais ora assumidos, sob pena de quebra de contrato.

14.19. Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde informações solicitadas, pertinentes aos serviços prestados.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.20. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos e contrato.

14.21. Cumprir os prazos de execução dos serviços e demais condições contratuais.

14.22. Fornecer os serviços conforme ofertado na sua proposta.

14.23. Estar disponível para as fiscalizações da Secretaria de Saúde do Município de Barcarena.

14.24. Não efetuar, sob nenhuma hipótese, cobrança, direta ou indireta, ao paciente por serviços médicos, hospitalares e outros complementares referente à assistência prestada, sob pena de responsabilidade.

14.25. Substituir os serviços que não atenderem as especificações.

14.26. Atender aos beneficiários do Sistema Único de Saúde - SUS/Barcarena- PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.080/90 no que couber.

14.27. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnicos operacionais constantes da Tabela de Serviços acordada entre as partes.

14.28. Colocar à disposição dos beneficiários SUS/Barcarena-PA somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas do Ministério da Saúde.

14.29. Atualizar, perante a Secretaria de Saúde do município de Barcarena/PA, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia.

14.30. Solicitar formalmente a Contratante autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do contrato.

14.31. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições que ensejaram o contrato da licitante, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções.

14.32. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do objeto do Contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.33. Comunicar ao fiscal do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas.

14.34. Realizar, por intermédio de seu corpo médico contratado, procedimentos clínicos e cirúrgicos, quando for o caso, bem como, exames complementares para diagnóstico e tratamento em regime de internação.

14.35. Submeter-se a auditoria médico-hospitalar da Contratante, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina.

14.36. Permitir livre acesso da Secretaria de Saúde de Barcarena, dos órgãos de controle legalmente constituídos, do controle interno, da auditoria geral do SUS, e órgãos de fiscalização e controle externo em qualquer tempo e lugar a todos os atos e fatos relacionados a este instrumento quando em missão, de fiscalização, avaliação ou auditoria.

14.37. As pessoas qualificadas e designadas pela Contratada comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação.

14.38. As internações somente serão efetuadas mediante de autorização pela Secretaria de Saúde do Município de Barcarena/PA.

14.39. Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré-cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica, a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento da Contratante, por profissional qualificado da equipe realizadora do procedimento.

14.40. Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Saúde, relatório de produção do mês para conferência e posterior autorização de emissão de nota fiscal no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

14.41. O número de diárias de internação deverá ser compatível com o procedimento a ser realizado e de acordo com a condição clínica do paciente.

14.42. Obrigatoriamente a Contratada deverá constar no Cadastro Nacional de Estabelecimento – CNES, bem como o profissional executante dos serviços deverá informar a produção mensal por meio do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA MAGNÉTICO à Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, para que o mesmo seja apresentado ao DATASUS.

14.43. A Contratada deverá utilizar o Sistema De Regulação – SISREG, para regular o agendamento e confirmação de execução dos exames, para controle e validação/comprovação dos procedimentos realizados.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.44. A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha a causar à Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas.

14.45. Cumprir o prazo de execução, substituição e demais condições contratuais.

14.46. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

14.47. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

14.48. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

14.49. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução contratual.

14.50. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado no ato de contratação, representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, o representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2. Imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura, para efetivação do pagamento, deverá vir acompanhada das Guias de Autorizações de Cirurgias e Autorização de Internação Hospitalar, emitidas pelo médico contratado e atestado pelo (a) diretor (a) responsável pela Unidade de Saúde onde as cirurgias forem realizadas, bem como relatórios contendo todos as cirurgias realizadas, que constarem no faturamento da Nota Fiscal.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deve proceder nos termos da cláusula 18.4. deste Termo de Referência.

18.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.1.1. Poderá ainda o contrato ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 57, inciso II e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

20.1.1. Trata-se de prestação de serviços comuns, conforme itens constantes na tabela no subitem 1.2, e definição no subitem 5.1 deste Termo de Referência. Não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega dos exames.

21. DO REAJUSTE

21.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

22.1.2. Apresentar documentação falsa;

22.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.5. Não manter a proposta;

22.1.6. Cometer fraude fiscal;

22.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Barcarena, Estado do Pará, comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

22.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.5.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

22.5.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

22.6.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. A contratação objeto deste Termo de Referência, serão pagas com recurso orçamentário proveniente do orçamento vigente, conforme dotações abaixo:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10 15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0053 2.159 – Contratualização de Serviços de Saúde

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.90.39.50 Serviços médico-hospitalares e laboratoriais

Fonte: 1.500.1002 / 1.600.0000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VALOR GLOBAL: R\$ 18.987.389,08 (Dezoito milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e oito centavos).

Eugênia Janis Chagas Teles
Secretária Executiva Municipal de Saúde

Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Barcarena

24. OUTRAS INFORMAÇÕES

24.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

24.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro (a) porventura julgar necessário.

24.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

24.4. É facultado ao (a) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos.

24.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

24.7. Fica vedada à Contratada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim como a parcial acima do limite permitido pela Administração.

24.8. Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Barcarena - Pará, 20 de julho de 2022.

Eugênia Janis Chagas Teles
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto nº 0014/2021 – GPMB